



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

DATA 29/01/19

SÚMULA: Define os valores a ser pago no **Programa do Fundo Rotativo nas Escolas Municipais**, constante das Leis Municipais nº 238/06 de 29/03/06, 332/08 de 12/03/08, 139/17 de 13/03/17 e 264/18 de 21/03/18, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º- As escolas beneficiadas e os valores do Fundo Rotativo nas escolas municipais, objeto das Leis nºs Municipais nº 238/06 de 29/03/06 332/08 de 12/03/08, 139/17 de 13/03/17, e 264/18 de 21/03/18, serão os seguintes:

Item	Nome da Escola	Nº de alunos	Valor mensal	Valor anual
01	Escola Municipal São João Batista de La-salle	433	1.082,50	10.825,00
02	Escola Municipal Álvaro	83	249,00	2.490,00
03	Escola Municipal Viver é Aprender	43	129,00	1.290,00
04	Escola Municipal São Francisco de Assis	52	156,00	1.560,00
05	CMEI Chapeuzinho Vermelho	101	303,00	3.030,00
06	CMEI Sonho de Criança	114	342,00	3.420,00

Parágrafo Único: A Base para o cálculo do repasse é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno/mês, para a Escola Municipal São João Batista de La-salle, e R\$ 3,00 (três reais) para as demais

Art. 2º- As despesas serão realizadas pelas Escolas Beneficiadas, as quais deverão ser emitidas documentos fiscais hábeis, em nome do Município, contabilizados na unidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do orçamento geral do Município, sendo que o pagamento será efetivado diretamente ao Credor.

Art. 3º- Ratificam-se as demais disposições da 238/2006 de 29/03/2006, 332/08 de 12/03/08, 139/17 de 13/03/17 e 264/18 de 21/03/18.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, 29 de janeiro


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11/02/19

1ª Votação: 14/02/19 voto: 40

2ª Votação: 14/02/19 voto: 40

3ª Votação: 14/02/19 voto: 40

Aprovado: 14/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Just. Rodolfo*

Finanças e Orçamento

Em: ____/____/____


Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 014/19

Visa o presente projeto de Lei, alterar o valor a ser pago a título de **Fundo Rotativo nas Escolas Municipais**.

O valor definido por escola é com base na necessidade da mesma, levando-se em consideração o estudo de custo feito pelos diretores das escolas.

A autonomia administração, a agilidade para a solução dos problemas e a economicidade, justifica a forma da realização deste tipo de despesa.

Como se pretende pagar estes valores já no mês de fevereiro/19, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo





CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 014/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 014/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a definição dos valores a serem pagos no Programa do Fundo Rotativo nas Escolas Municipais, constante das Leis Municipais n.º 238/06 de 29/03/06, 332/08 de 12/03/08, 139/17 de 13/03/17 e 264/18 de 21/03/18, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica definido as escolas beneficiadas e os valores do Fundo Rotativo nas escolas municipais, objeto das Leis Municipais n.º 238/06 de 29/03/06, 332/08 de 12/03/08, 139/17 de 13/03/17 e 264/18 de 21/03/18.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as regras para a realização das despesas pelas Escolas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637